



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE JANEIRO DE 2024

Autor: VEREADOR RUBENS MACEDO - Partido: PTB

VEREADOR LUIZ LANDIM - Partido: PV

“Indicação à Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres/MT Antônia Eliene Liberato Dias, para aplicação do artigo 341, do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

Os Vereadores que abaixo subscrevem propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, requer seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Com meus cordiais cumprimentos, **INDICAMOS** à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, para que adote providências administrativas na forma legal, para que a Procuradoria Geral do Município de Cáceres, faça inicialmente a cobrança dos impostos e taxas de competência do Município de Cáceres/MT, primeiro adotando-se a cobrança extrajudicial do contribuinte, por meio de encaminhamento de **Notificação Extrajudicial** seja pelo correio, por e-mail, ou por WhatsApp, e após, não obtendo êxito no recebimento do imposto devido, seja inserido o CPF do contribuinte no sistema de restrição de crédito SPC/SERASA e, caso não seja pago o imposto/taxa em um prazo mínimo razoável, que então seja encaminhado a dívida ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos deste Município, sendo esta a última opção a ser adotada.

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, recebeu inúmeras reclamações dos munícipes afirmando que a Procuradoria Geral do Município está encaminhando diretamente as dívidas devidas pelos contribuintes diretamente ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos deste Município, **sem qualquer tipo de notificação anterior do mesmo.**

Isso tem levado a uma grande elevação do valor da dívida devida pelo contribuinte ao Município de Cáceres, que vem acrescida de **honorários de advogado, juros, multa, e outros encargos**, passando em alguns casos a duplicar e até triplicar o valor da dívida inicial, o que é

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.210-056

Fone: (65) 3223-1707

site: www.caceres.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

inadmissível, porque ao nosso ver, esta forma de cobrança está onerando demais o contribuinte, parte mais frágil desta relação.

Inclusive quando eles vão reclamar sobre este procedimento na PGM, obtém como resposta dos servidores que “*é assim mesmo*” ou que “*a Câmara Municipal aprovou desta forma*”, ou outras desculpas sem qualquer sentido.

O Código Tributário Municipal prevê o seguinte sobre a forma de cobrança das dívidas municipais:

“Art. 341. Além da publicação referida no artigo 265 desta Lei Complementar, a Procuradoria Municipal poderá efetivar a intimação do contribuinte por carta, através do correio, Autoridade Fiscal, Oficial de Justiça, ou outros meios admitidos em direito, inclusive meios eletrônicos e tecnológicos.”

Art. 342. A Procuradoria do Município deverá proceder à cobrança da Dívida Ativa municipal por meio de protesto em Cartório de Protesto de Títulos, na forma, nos modos, e nos limites estabelecidos por norma infralegal.”

Na prática a Procuradoria Geral do Município tem encaminhado as dívidas diretamente ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos desta cidade, sem qualquer aviso prévio da cobrança ao contribuinte, e, no cálculo é inserido os honorários administrativos do Advogado, além de outros encargos, que tem onerado e muito o contribuinte, que fica sem condições de pagar a dívida com esse valor a mais acrescido, que vem sendo cobrado pelo Município de Cáceres.

Assim, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para que juntamente com a Procuradoria Geral do Município, aplique outras formas de cobrança, como primeiramente a regra prevista no artigo 341, do Código Tributário Municipal, efetivando inicialmente a intimação do contribuinte por carta, através do correio, Autoridade Fiscal, ou outros meios admitidos em direito, inclusive por meios eletrônicos e tecnológicos, amplamente admitidos no processo civil atual, antes de mandar a dívida para o Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, que está onerando demasiadamente os contribuintes.

Pelo exposto, solicito brevidade nos encaminhamentos dessa importante demanda, oportunidade em que reitero votos de elevada estima e apreço.

Cáceres – MT, 30 de janeiro de 2024.

RUBENS MACEDO
Vereador

LUIZ LANDIM
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F715-47C9-EB3B-3A0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUBENS MACEDO (CPF 103.XXX.XXX-49) em 30/01/2024 13:28:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 31/01/2024 13:09:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/F715-47C9-EB3B-3A0C>